

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 192, DE 2004

Dê-se ao inciso II do Artigo 17 da Lei nº 8.629, de 1993, acrescido pela Medida Provisória nº 2.183, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 17.....

II – Os beneficiários dos projetos de que trata o inciso I manifestarão sua concordância com as condições e adequação da terra obtida para implantação do projeto de reforma agrária, e com relação à utilização e preservação dos recursos naturais;”

JUSTIFICATIVA

Não cabe aos beneficiários da reforma agrária manifestarem-se sobre preços ou valores pagos, nem sobre as condições e formas de obtenção das terras para assentamento, uma vez que não eles os executores da desapropriação, nem pelo pagamento a ser realizado ao expropriado. Exige-se apenas que se manifestem concordando ou não com as condições de uso, ou seja, ninguém será simplesmente assentado em terra que avalie não ter qualquer condição de exploração econômica.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2004

ANSELMO DE JESUS
Deputado Federal